



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.231/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“EMENTA: Caracteriza a posse responsável como dever de cidadania, proíbe o abandono de animais domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 48 horas.

**Parágrafo Único** – As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

I – residências vazias desabitadas ou inabitadas;

II – terrenos;

III – fábricas;

IV – galpões;

V – estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo aplicará às pessoas e estabelecimentos que incorram em infração ao disposto no artigo 1º multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Único** – Havendo reincidência:



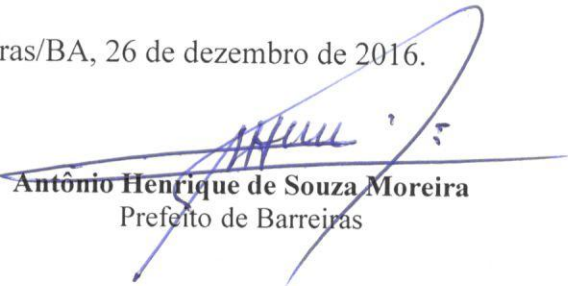
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

**I** – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso.

**II** – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 26 de dezembro de 2016.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras